



FEA-RUGBY CLUBE

ESTATUTO DE CLUBE RECREATIVO COM A CATEGORIA DE SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

CAPÍTULO I

Da Denominação e Fins

Art. 1º - O Clube "FEA-Rugby Clube" fundado em 13 de setembro de 2007, nesta cidade de São Paulo, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação civil aplicável à espécie.

Art. 2º - O Clube tem por objetivo estimular e desenvolver, sistematizando, as atividades de cultura física e esportiva, propugnando, ainda, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam superior convívio social.

CAPÍTULO II

Dos Sócios e Suas Categorias

Art. 3º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, crença política ou religiosa, será composto das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Proprietários;
- c) Beneméritos.

§ 1º - Sócios fundadores são todos aqueles que assinaram a ata de fundação do Clube.

§ 2º - Sócios proprietários, sem limite, são todos aqueles que, havendo adquirido títulos de propriedade do Clube, tenham suas propostas aprovadas pela Diretoria.

§ 3º - Sócios beneméritos são aqueles a quem a Assembléia Geral conferir essa distinção, espontaneamente, ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Clube.

Art. 4º - Os sócios fundadores e beneméritos ficarão isentos da aquisição do título, podendo gozar de todas as regalias conferidas aos sócios proprietários desde que as mensalidades estejam em dia.

Art. 5º - Os sócios proprietários ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição para aquisição do título, a ser fixada pela Diretoria e de uma mensalidade destinada à manutenção do Clube.

Art. 6º - O sócio proprietário somente será admitido por proposta abonada por um dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, e submetida à aprovação de todos os demais sócios proprietários.

Parágrafo único - As propostas de admissão de sócios menores de 18 anos deverão ser subscritas por seus pais ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Sócios

Art. 7º - Aos sócios quites com o Clube assiste o direito de:

- a) freqüentar individualmente, ou com seus dependentes, a os locais de treino e eventos realizados pelo clube, bem como participar das reuniões sociais, esportivas e demais promoções;
- b) votar e ser votado;
- c) representar, por escrito, à Diretoria do Clube, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Sócios

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos do Clube;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Clube.

CAPÍTULO V



FEA-RUGBY CLUBE

Das Penalidades

Art. 9º - Os sócios do Clube estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1ª) advertência;
- 2ª) suspensão;
- 3ª) eliminação.

Parágrafo único - As penalidades serão impostas pela Diretoria

Art. 10 - Cabe advertência aos sócios julgados culpados pela Diretoria de quaisquer faltas,

Art. 11 - A pena de suspensão será aplicada:

- a) aos sócios que reincidirem em falta que haja motivado a aplicação de pena a que se refere o artigo anterior;
- b) aos que procederem incorretamente em reunião de qualquer natureza por ele organizada, dentro ou fora dos locais de treino;
- c) aos que desacatarem os membros da Diretoria nas dependências do Clube ou quando em exercício de suas funções.

Art. 12 - A pena de eliminação será aplicável:

- a) aos sócios que reincidirem nas faltas previstas nas letras do artigo anterior;
- b) aos que forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonem.

CAPÍTULO VI

Dos Títulos de Propriedade

Art. 13 - O valor nominal de cada cota de sócio proprietário é de R\$ 1,00 integralizada de uma só vez ou em 3 prestações de R\$ 0,34, acrescida, neste caso, de juros legais.

Art. 14 - Os títulos de propriedade são indivisíveis, nominativos e intransferíveis e expedidos com as assinaturas do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 15 - O título de propriedade responde pelas obrigações contraídas para com o Clube, por seu titular, não podendo ser transferido enquanto o mesmo estiver em qualquer débito.

Art. 16 - Cada sócio poderá possuir somente um título de propriedade e terá direito somente a um voto na Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos da Sociedade

Art. 17 - São órgãos da sociedade:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;

CAPÍTULO VIII

Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral, órgão soberano da administração do Clube, será constituída pelos sócios fundadores e proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 19 - Nas Assembléias Gerais o sócio com direito a voto poderá representar um número indefinido de sócios, mediante mandato com poderes especiais para exercer o direito de voto, satisfeitas as demais formalidades legais.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de dezembro, em lugar, dia e hora determinados pela Diretoria, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou solicitada por um mínimo de 3 sócios quites.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita com a antecedência mínima de 7 dias, com especial indicação do lugar, dia e hora, bem como o objeto da reunião, no caso de ser extraordinária.

Art. 22 - O quorum para deliberação da Assembléia Geral, em primeira convocação, será de 3 dos sócios quites.

Parágrafo único - Não sendo atingido o quorum mínimo estabelecido neste artigo, a Assembléia reunir-se-á trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 23 - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo sócio que a maioria aclamar, e a ele competirá escolher dois outros sócios para secretariar a reunião.



FEA-RUGBY CLUBE

Art. 24 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- a) deliberar, por maioria de votos dos presentes, em reunião a que compareçam, pelo menos, 2/3 dos sócios, sobre a alienação de bens imóveis, ou constituição de ônus sobre os mesmos;
- b) deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;
- c) manifestar-se sobre orientação geral do Clube, os relatórios, programas de ação e quaisquer atos da Diretoria;
- d) deliberar, sobre a dissolução do Clube;
- e) opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria;
- f) deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;
- g) eleger, de 1 em 1 ano, a Diretoria e seus suplentes.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria, órgão executivo da administração do Clube, será assim constituída:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

§ 1º - Os Diretores poderão nomear auxiliares, sendo seus nomes homologados pela Diretoria.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 01 ano, podendo ser reeleita total ou parcial.

Art. 26 - Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

a) admitir e dispensar funcionários e demais servidores;

b) elaborar o projeto de reforma deste estatuto, a ser submetido à Assembléia Geral, na forma estatutária;

c) designar os membros da Comissão de Sindicância e de outras que vierem a ser criadas;

d) reunir-se;

e) apresentar, anualmente, à próxima gestão, um relatório circunstanciado das atividades da sociedade no exercício anterior, com a prestação de contas.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

a) representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) superintender, fiscalizar e intervir na administração do Clube, supervisionando a parte social e esportiva;

c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

d) autorizar os pagamentos e assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Clube;

e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

f) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;

g) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

h) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Clube;

i) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

j) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;

l) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Sociedade, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

m) organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais do Clube;

n) designar os auxiliares necessários à promoção e realização de festas sociais;

o) manter a ordem nas dependências do Clube, levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades que encontrar e que demandem providências deste.

Art. 28 - Ao Vice-Presidente compete:

a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;

b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

c) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

d) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

e) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência do Clube.

CAPÍTULO X



FEA-RUGBY CLUBE

Da Dissolução do Clube

Art. 29 - Embora de prazo indeterminado, a sociedade aqui constituída, sob a denominação de "FEA-Rugby Clube", poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de direitos sociais.

Parágrafo único - Deliberada a dissolução da sociedade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os sócios, em proporções iguais.

CAPÍTULO XI

Da Reforma do Estatuto

Art. 30 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, em caráter extraordinário e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em pleno gozo de direitos sociais.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 31 - Os sócios responderão pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 32 - O exercício de qualquer cargo na Diretoria do Clube poderá ser remunerado desde que a remuneração seja submetida à aprovação dos sócios através de Assembléia Geral.

Art. 33 – Caberá a Diretoria definir o Regulamento Interno que estabelecerá as normas para o ingresso de novos sócios.

Art. 34 - Este Estatuto entrará em vigor na data da assinatura deste documento. A diretoria depois ficará responsável pelo seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas assim que julgar ser o momento adequado para tanto.

São Paulo, 13 de setembro de 2007.

Sócios Fundadores:

Sr. Marcelo da Silva Campos Novo

Sr. Filipe Talamoni Fonoff

Sr. Cláudio Longato Júnior